



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.037, DE 02 DE MARÇO DE 2022.**

**“Autoriza o Poder Executivo a contratar professores emergencialmente, em caráter temporário e atendendo excepcional interesse público e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE,**  
Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I**

**Art. 1º** - É o Poder Executivo autorizado a contratar emergencialmente, em caráter temporário para atender excepcional interesse público, sob a forma de contrato administrativo, nos termos do disposto no art. 37, da Constituição Federal, profissionais, nas funções e quantidades a seguir especificadas:

I - 01 (um) profissional habilitado para o Ensino Fundamental, com licenciatura plena em Biologia, para as funções de **Professor**, com carga horária de 20 horas semanais para trabalhar na Escola Municipal de Ensino Fundamental Frei Vicente Kunrath, no Centro;

II - 01 (um) profissional habilitado para o ensino fundamental, com licenciatura em Pedagogia, para as funções de **Professor**, com carga horária de 20 horas semanais para trabalhar na Escola Municipal de Ensino Fundamental Frei Vicente Kunrath, no Centro.

**Parágrafo Único** – Na hipótese de não acolher candidatos com a formação exigida para as funções constantes neste Artigo, poderá o Município contratar pessoal que esteja cursando as áreas pretendidas.

**Art. 2º** - O período de duração do contrato se dará até o final do ano letivo de 2022.

§ 1º – As contratações de que trata esta lei serão precedidas de Processos Seletivos Simplificados.

§ 2º – Havendo processo seletivo simplificado em vigor seguir-se-á a convocação pela ordem de classificação dos candidatos.

**Art. 3º** - O contrato de natureza administrativa assegurará ao contratado os seguintes direitos:

I - Remuneração Mensal de R\$ 1.895,40;

II – Vale alimentação na forma da Lei nº 730/2013;

III - Décimo Terceiro Salário proporcional ao período trabalhado, nos termos da Constituição Federal;



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- IV - Férias proporcionais nos termos da Lei;
- V - Repouso semanal remunerado;
- VI - Inscrição no Regime Geral de Previdência Social.
- VII - Reajuste salarial de acordo com a legislação municipal, se houver;

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Educação e Cultura, consignadas no Orçamento Municipal de 2022.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE,  
Em 02 de Março de 2022.**

**PAULO CESAR BERGMANN  
Prefeito**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI  
Coordenador Geral  
da Administração



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei nº 004/2022.**

**Senhor Presidente e  
Senhores Vereadores:**

As contratações que solicitamos na forma do presente são necessárias para suprir necessidades da secretaria de educação tendo em vista pedido de demissão das titulares ocupantes dos empregos de professor para Biologia e também para a de pedagogia. Como bem sabemos os profissionais estão sempre na busca de novas oportunidades de trabalho no mercado, o que não é diferente em nosso município, razão pela qual os profissionais que aqui atuam, também buscam novas oportunidades em outros locais pelas mais variadas motivações. Assim acontecendo, para essas duas contratações que ora pedimos a competente autorização decorrem porque as professoras fizeram concurso público em outros municípios e optaram por trabalhar nesses novos empregos, deixando uma lacuna no nosso que objetivamente e urgentemente devem ser preenchidos sob pena de deixarmos nossos alunos sem a devida docência.

Cumprе dizer que já passamos dois anos em que nossas crianças sofreram demais por não poderem ir para as escolas em função da pandemia do coronavirus, o que por si só, é uma perda irreparável. Assim sendo, temos o dever de atender da melhor maneira possível nossos alunos, e uma das formas é sem sombra de dúvidas, dotar o educandário de profissionais capacitados em quantidades suficientes e necessárias.

Como bem sabem os nobres vereadores os processos de contratação temporária são revestidos de legalidade, bastando que o Poder Legislativo autorize na forma como é solicitado, uma vez que os custos desses serviços estão previstos no orçamento.

Dessa forma solicitamos aos Edis que analisem a matéria em regime de urgência e a aprovem na forma regimental.

Atenciosamente.

**PAULO CESAR BERGMANN  
Prefeito Municipal**